



Prefeitura Municipal de São João

Rua Augusto Peixoto, s/n — Fone 761-2267 — Pernambuco
RAMAL 31

L E I Nº 540, de 24 de Janeiro de 1989

EMENTA - Reajusta vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 5º parágrafo primeiro, da medida provisória nº 032, do Governo Federal, de 15 de janeiro de 1989, que estabelece novos critérios sobre a política econômica do Governo; faço saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 23 de janeiro aprovou o Projeto de Lei nº 01/89 e Eu sanciono.

ART. 1º - Fixa reajuste da remuneração dos servidores municipais para o mês de janeiro de 1989, no percentual de 26.05% (vinte e seis ponto zero cinco por cento) sobre a remuneração percebida acima do Piso Nacional de Salário no mês de dezembro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste para servidores com remuneração no mês de dezembro de 1988 até o valor equivalente ao Piso Nacional de Salário, com aumento baseado no percentual de 34.50% (trinta e quatro ponto cinquenta por cento), correspondente ao índice de aumento concedido para o mês de janeiro de 1989.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar através de Decreto, os critérios para reajuste aos servidores municipais para o mês de fevereiro de 1989 e meses subsequentes desde que obedecidos os critérios estabelecidos através da medida provisória nº 032, de 15 de janeiro de 1989, do Governo Federal.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de São João

Rua Augusto Peixoto, s/n — Fone 761-2267 — Pernambuco
RAMAL 31

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 24 de janeiro de
1989.

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes.

- Prefeito -

